

RESOLUÇÃO Nº 39/2017 – CONSUN

APROVA O REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM DA ESCOLA DE CIÊNCIAS DA VIDA – CÂMPUS CURITIBA, PARA INGRESSANTES A PARTIR DE 2013. (*)

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer nº 13/2017 – CAMGRAD, aprovado pela Câmara de Graduação na sessão do dia 15 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Este Regulamento tem o objetivo de normatizar as Atividades Complementares do Curso de Enfermagem da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Câmpus Curitiba.

Art. 2º A realização de Atividades Complementares é requisito parcial e obrigatório para a integralização do currículo do Curso de Enfermagem da PUCPR, conforme matriz curricular aprovada por ato do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 3º As Atividades Complementares são uma modalidade específica de atuação acadêmica, em que o estudante desenvolve atividades de pesquisa, extensão e cursos livres em diversos ambientes de aprendizagem na PUCPR ou em outras instituições, a fim de estimular a prática de estudos independentes, aumentando a autonomia intelectual do estudante e atuando como enriquecedoras no processo de formação científica, profissional, cultural, social e humana.

Art. 4º Nos casos de transferência ou reopção para o Curso de Enfermagem da PUCPR, o estudante deve apresentar os comprovantes das Atividades Complementares já realizadas, enquanto matriculado no curso superior de origem, as quais serão avaliadas quanto ao aproveitamento.

Art. 5º O pedido para reconhecimento e validação das Atividades Complementares deve ser feito pelo estudante quando divulgado em edital de convocação para o período em que estiver regularmente matriculado.

§ 1º O pedido deve ser feito pelo estudante por meio de requerimento protocolizado, em ambiente virtual, anexando documentação comprobatória para a validação das Atividades Complementares.

§ 2º É prerrogativa do curso exigir do estudante o documento original.

§ 3º Serão desconsiderados os certificados e/ou relatórios que apresentem qualquer irregularidade e/ou rasuras.

Art. 6º A Coordenação do Curso de Enfermagem pode designar um professor responsável para emitir parecer sobre o reconhecimento e validação das Atividades Complementares realizadas pelo estudante.

Art. 7º Do indeferimento do pedido de reconhecimento e validação, cabe recurso dirigido à Coordenação do Curso, desde que fundamentado e no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da ciência do indeferimento.

Art. 8º A participação em Atividades Complementares não implica em abono de faltas.

Art. 9º As horas referentes às Atividades Complementares devem ser lançadas ao final de cada semestre letivo no sistema de gestão acadêmica pela Coordenação do Curso.

Art. 10. O Curso de Enfermagem não se obriga a ofertar Atividades Complementares, devendo apenas providenciar o reconhecimento dos comprovantes apresentados pelos estudantes segundo critérios constantes do Manual de Atividades Complementares.

Art. 11. Cabe ao Colegiado do Curso aprovar, em complemento a este regulamento, o Manual de Atividades Complementares do Curso de Enfermagem, contendo o detalhamento das atividades, os critérios para validação, reconhecimento, pontuação e limite máximo de horas a serem computadas, competências, atribuições, direito e deveres dos envolvidos, e diretrizes que norteiam este componente curricular.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo professor responsável e pela Coordenação do Curso de Enfermagem.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data, aplicado à matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, vigente a partir de 2013.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário em Curitiba, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.



Waldemiro Gremski
PRESIDENTE